

SEGUROS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL **BICICLETAS**

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato garante:

- a) A responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado na qualidade ou no exercício da atividade expressamente referida nas Condições Especiais e Particulares da Apólice.
- b) As seguintes coberturas relativamente a acidentes pessoais sofridos pela pessoa segura em caso de sinistro emergente da condução do veículo seguro:
 - Morte ou Invalidez Permanente;
 - Despesas de Tratamento;
 - iii) Despesas de Funeral.
 - Estas coberturas apenas podem ser contratadas para pessoas com idade até aos 65 anos
 - A cobertura referida em i) não abrange pessoas com idade inferior a 14
 - A cobertura referida em ii) apenas poderá ser contratada conjuntamente com a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente.
- c) A cobertura de assistência a pessoas (Sinistro ocorrido em Portugal):
 - Garantias de internamento hospitalar 1. Admissão (Check-in);

 - Transporte da pessoa segura;
 - Acompanhamento da pessoa segura pelo médico assistente;
 - Acompanhamento da pessoa segura por um familiar ou outro acompanhante;
 - Falecimento da pessoa segura internada;
 - Alta (Check-out);
 Alta sob Vigilância Médica.
 Garantias de assistência domiciliária ii)
 - Convalescença domiciliária;
 - Clínica domiciliária;
 - Clínica externa;
 - Localização e envio de medicamentos de urgência;
 - Informações sobre itinerários;
 - Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos;
 - Informações culturais;
 - Pagamento de despesas de comunicação. 8.
- d) A cobertura de assistência a pessoas (Sinistro ocorrido em Espanha):
 - Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas hospitalização;
 - Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada;
 - Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia;
 - Prolongamento de estadia em hotel: iv)
 - Repatriamento ou transporte sanitário de feridos e vigilância médica; V)
 - Transporte ou repatriamento após morte de pessoa segura; vi)
- vii) Transporte ou repatriamento das restantes pessoas seguras;
- Regresso antecipado da pessoa segura;
- Informações sobre itinerários;
- Informações culturais;
- xi) Informações sobre farmácias de serviço;
- Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros xii) socorros e médicos:
- Pagamento de despesas de comunicação;
- Os limites de indemnizações (capitais seguros) são os que se indicam na proposta.

EXCLUSÕES

Mod.

- 1- Nunca ficam cobertos por esta apólice:
- a) Os acidentes devidos a atos de guerra, declarada ou não, hostilidades ou operações bélicas, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativa de usurpação do poder, atos terrorismo, vandalismo, maliciosos, sabotagem, greves, tumultos e "lock-out";
- devidos a título de responsabilidade pagamentos criminal. contraordenacional ou disciplinar;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro de responsabilidade civil
- d) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração

- artificial de partículas ou radioatividade, bem como os resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;
- e) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável ou não na legislação de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;
- f) Causados a quaisquer pessoas singulares ou coletivas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ou equiparado, ascendentes e descendentes, adotados e tutelados ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- g) Resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações de qualquer natureza, emergentes de acordo ou contrato celebrado pelo segurado. exceto no caso de se tratar de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- h) Decorrentes de atos causados por quem acuse consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos, ou por quem apresente taxa de alcoolemia superior a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue ou por quem se encontre em estado de demência;
- i) Atos de calúnia, difamação e outros atos de natureza semelhante;
- j) Doenças:
 - Contagiosas ou transmissíveis, incluindo o HIV e as variações, modificações ou mutações do mesmo em relação com a aquisição ou transmissão do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
 - Derivadas, relacionadas ou causadas pelo amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- k) Originados por causas de força maior, nomeadamente os associados a fenómenos sísmicos, tempestades, inundações, ciclones, tornados, furações e outros fenómenos naturais;
- I) Genéticos causados a pessoas ou animais:
- m) Resultantes da não observância pelo Segurado, e por pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta apólice, de leis, regulamentos ou normas técnicas ou de segurança, genericamente aplicáveis à atividade do Segurado expressamente mencionada nas Condições Particulares;
- 2-Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Especiais e Condições Particulares e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante também os danos:
- a) Que devam ser cobertos por um seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- b) Da posse ou uso por ou da parte do Segurado de veículos, aeronaves, embarcações ou outros meios de locomoção ou de transporte terrestre, aéreo e aquático, equipados ou não com motor, bem como pelos objetos por eles transportados:
- c) De deficiente acostagem ou atracação dos meios de transporte constantes da alínea anterior;
- d) Resultantes de fabrico, armazenamento, utilização, transporte, entrega e fornecimento de armas, munições e quaisquer materiais ou substâncias explosivas:
- e) Consequenciais indiretos de qualquer natureza, ou seia os danos que não sejam consequência imediata e direta do ato ou omissão do Segurado sofridos por terceiros que decorram de facto que implique responsabilidade civil extracontratual do segurado,
- f) Resultantes de furto ou roubo incêndio e/ou explosão;
- g) De natureza material, causados a bens dos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado;
- h) Causados a bens ou valores, seja qual for a sua natureza, de terceiros que estejam confiados ao Segurado ou a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- i) Causados pelo segurado, ou por qualquer pessoa cuja responsabilidade esteja garantida por esta Apólice, por obras, trabalhos, projetos, planos, fórmulas, conselhos e outros serviços realizados a título profissional, bem como produtos e embalagens produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado
- j) Qualquer reclamação relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais baseada na Diretiva nº 2004/35/CE, assim como a sua transposição para o ordenamento jurídico nacional;
- k) Decorrentes de intoxicação alimentar, provocadas por alimentos e/ou bebidas preparadas e servidas nas instalações de restauração, que funcionem na empresa e sejam diretamente administradas pelo Segurado;
- I) Causados por animais que sejam propriedade ou estejam à guarda ou sejam utilizados pelo Segurado.
- m) Decorrentes de responsabilidade civil profissional;
- n) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis.
- 3-Na cobertura de acidentes pessoais ficam ainda excluídos:
- a) Acidentes resultantes de atos intencionais da pessoa segura, bem como o suicídio; b) Hérnias de qualquer natureza, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- c) Substituição ou reparação de próteses e/ou ortóteses; d) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional, ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos ou outras com carácter de alto risco:



SEGUROS

- e) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- f) Utilização do veículo seguro em e durante atividades profissionais;
- g) Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- h) Prática de ciclismo de alto risco, nomeadamente, "downhill".
- Na cobertura de assistência ficam ainda excluídos:
- a) Sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b) Sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c) Sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das pessoas seguras;
- d) Sinistros decorrentes de atos ou omissões que importem a violação de condições de segurança legalmente previstas;
- e) Os sinistros derivados de distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- f) Sinistros e danos não comprovados pela LUSITANIA;
- g) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada:
- h) Atrasos ou negligência imputáveis à pessoa segura no recurso à assistência
- i) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional, ou ainda, para amadores, as provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos ou outras com carácter de alto risco;
- j) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios; k) Utilização do veículo seguro em e durante atividades profissionais;
- I) Doenças de qualquer natureza, exceto quando se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- m) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- n) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- o) Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- p) Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- q) Medicina preventiva, vacinas ou similares;
- r) Medicina alternativa ou curas tradicionais;
- s) Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups:
- t) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- u) Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- v) Assistência médica ligada à gravidez e ao parto;
- w) Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- x) Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- y) Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- z) Lesões já existentes à data do início do contrato;
- aa) Prática de ciclismo de alto risco, nomeadamente, "downhill".
- bb) Na cobertura de assistência à pessoa segura em Espanha ficam ainda excluídas operações de salvamento.

ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, apenas produzem efeitos em relação a acidentes ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

As garantias de assistência são válidas em Espanha (exceto Ilhas) e Portugal, salvo se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

CAPITAL SEGURO

O capital seguro corresponde à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato sendo sempre limitada, seja qual for o número de lesados por um sinistro, à importância fixada nas condições particulares da apólice

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador não proceder ao pagamento do prémio.

A garantia de acidentes pessoais cessa automaticamente no termo da anuidade em que a pessoa segura completar 70 anos de idade.

A garantia de assistência cessa automaticamente nos casos em que:

- a) Ocorra a extinção da apólice do seguro de responsabilidade civil;
- b) A pessoa segura deixe de ter residência habitual ou fiscal fixada em Portugal;
- c) No termo da anuidade em que a pessoa segura complete 70 anos de idade.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo Tomador do Seguro acrescido das taxas fiscais, parafiscais e de fracionamento.

Salvo convenção em contrário o premio inicial, ou a 1ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade:
- b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do premio de montante variável, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

MODO DE EFECTUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos servicos da LUSITANIA (www.lusitania.pt) e, bem assim, ao Instituto de Seguros de Portugal (www.isp.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei-

LEI APLICÁVEL

Salvo disposição em contrário, expressa na Lei ou na Apólice, é aplicável a este contrato a Lei Portugues

LUSITANIA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. Grupo Montepio